

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.249, DE 28 DE Junho DE 2010

Renomeia e Remaneja os cargos em comissão que específica, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, para o Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER e Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados 12 (doze) cargos de Assistente de Licitação, Símbolo DAS-1, para 12 (doze) cargos de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os cargos renomeados no "caput" deste artigo ficam remanejados para os seguintes órgãos:

I - 04 (quatro) cargos de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, para o Instituto de Terras do Piauí-INTERPI;

II - 04 (quatro) cargos de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER; e

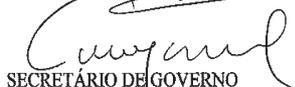
III - 04 (quatro) cargos de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, para a Secretaria de Governo.

Art. 3º Os cargos renomeados e remanejados por este Decreto estão previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de junho de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 877 e 878



DECRETO Nº 14.250, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008 e 14.215, de 24 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - § 4º ao art. 134:

"Art. 134. (...)

(...)"

§ 4º O valor do ICMS pago liquidará o crédito tributário decorrente de parcelamento, na ordem crescente do prazo de prescrição."

II - o § 9º ao art. 320:

"Art. 320. (...)

(...)"

§ 9º Não será concedida autorização para expedição de AIDF de que trata o caput, para contribuintes com "Termo de não localização" lavrado."

III - o inciso III ao art. 1.269, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010:

"Art. 1.269. (...)

(...)"

III - macarrão instantâneo - NBM/SH 1902.30.00.(Prot. ICMS 80/10)

(...)"

Art. 2º O dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 141:

"Art. 141. (...)

I - atraso de 3 (três) parcelas consecutivas;

(...)"

II - o caput do art. 146 - A:

"Art. 146-A. Verificado o indébito, será feita a compensação com eventuais débitos do contribuinte para com a Sefaz na data da restituição, e os saldos remanescentes serão restituídos obedecendo ao disposto neste capítulo.

(...)"

III - o § 1º ao art. 988:

"Art. 988. (...)

§ 1º A centralização de que trata o caput, aplica-se somente aos estabelecimentos da mesma empresa que possuam como atividade a prestação de serviço de telecomunicação, sendo exigida a inscrição dos estabelecimentos que realizarem outras operações. (Conv. ICMS 82/04)

(...)"

IV - o art. 1.161:

"Art. 1.161. No caso de desfazimento do negócio, retorno ao substituto e outras hipóteses em que não ocorra o recebimento da mercadoria e o imposto já tenha sido recolhido a este Estado, o ressarcimento do crédito, que corresponderá ao valor do imposto pago em substituição tributária, nessas operações, fica condicionado a prévia autorização do Secretário da Fazenda, com base em parecer técnico emitido pela Unidade de Administração Tributária - UNATRI, ouvida a Unidade de Fiscalização - UNIFIS."

V - o art. 1.610:

"Art. 1.610. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, exceto em relação aos §§ 2º e 3º do art. 685 e ao art. 691, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, para todos os contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF."

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 685 e do art. 691, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º O inciso XVIII do art. 1º do Decreto nº 14.215, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)"

XVIII - o § 2º ao art. 1.463, renumerando o atual Parágrafo único para § 1º:

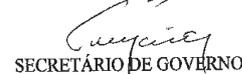
(...)"

Art. 5º No inciso XIX do art. 1º do Decreto nº 14.215, de 24 de maio de 2010; o segundo art. 1.471 - H passa a denominar-se art. 1.471 - I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 896



DECRETO Nº 14.251, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o expediente único para os órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí o expediente único no período de 07:30h às 13:30h, diariamente, perfazendo a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos essenciais, tais como: sistema de segurança e penitenciário, estabelecimentos de ensino, serviço de assistência médico-social e hospitalar, atividades do sistema fisco-tributação, trabalhos de campo e outros, cujo horário já se encontra estabelecido ou venha a ser definido em legislação específica.

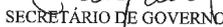
§ 2º Cabe ao titular de cada órgão da Administração Pública Estadual, se necessário, estabelecer por intermédio de Portaria horários diferenciados, não inferiores a 06 (seis) horas diárias ininterruptas aos servidores a fim de garantir o pleno funcionamento do órgão.

Art. 2º Cabe ao Secretário de Governo, por meio de ofício, cientificar imediatamente todos os dirigentes de órgãos estaduais do conteúdo deste Decreto, os quais deverão fixá-lo no órgão e dar ampla publicidade aos servidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de outubro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.252, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos estaduais nas eleições gerais de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros quanto à conduta de servidores no âmbito do Sistema de Pessoal do Poder Executivo Estadual, no que se refere às vedações, direcionadas aos Agentes Públicos, previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional;

II - campanha ou evento eleitoral: qualquer ato ou atividade que implique em benefício de candidato, partido político ou coligação.

Art. 3º Os agentes públicos estaduais não poderão participar, no horário de trabalho, de eventos ou atos de campanha eleitoral, devendo observar, os limites impostos pela legislação eleitoral, bem como as regras contidas neste Decreto.

Parágrafo Único A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

Art. 4º O servidor nomeado para exercício de cargo efetivo terá direito à licença para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o dia 02 de julho de 2010.

§ 1º A licença do servidor ocupante de cargo efetivo será remunerada no período de 03 de julho de 2010 a 18 de outubro de 2010.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo com atribuições na área de arrecadação ou fiscalização terá direito à licença não remunerada no período compreendido entre a escolha em convenção partidária e o dia 18 de outubro de 2010.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão deverá requerer sua exoneração do cargo no prazo de 03 (três) meses antes do pleito.

Art. 5º São proibidas aos agentes públicos estaduais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvada a realização de convenção partidária

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta estadual do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - praticar ato que venha intervir no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito;

VII - negar ou retardar ato de ofício tendente a apurar e a punir as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí;

VIII - veicular propaganda política, de qualquer natureza, ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes, no recinto da repartição pública;

IX - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

Parágrafo único. No período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e a data da realização das eleições gerais, inclusive no segundo turno, se houver, os agentes públicos, executores dos Programas de inclusão social e estruturantes em curso no Estado do Piauí, no exercício de suas atividades ficam proibidos de:

I - usar vestuário que identifique partido político, coligação partidária, candidatos, desta ou de eleições pretéritas;

II - portar, exibir e distribuir "santinhos", flâmulas, bandeiras, broches, bonés, dísticos ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

III - efetuar qualquer tipo de propaganda político-partidária no exercício da função pública.

Art. 6º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa

Art. 7º São permitidas cessão e redistribuição de servidores públicos estaduais a qualquer tempo, nos termos do art. 94-A da Lei nº 9504/97, nos termos da Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.

Art. 8º É permitida a contratação temporária, quando objetivar o atendimento da situação de excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX da Constituição, podendo ser autorizada nos termos da legislação específica, mediante expressa autorização do Governador do Estado.

Parágrafo Único Os atos que permitam a efetivação das contratações já autorizadas poderão ocorrer, mesmo no período de cento e oitenta anteriores ao final do mandato governamental, desde que as despesas delas decorrentes já estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, e com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam vedadas no ambiente interno dos órgãos públicos estaduais quaisquer espécies de propaganda político-partidária e eleitoral, bem como manifestações individuais que possam caracterizar atos de campanha eleitoral.

Art. 10. Fica proibida a fixação e distribuição nos órgãos públicos estaduais de quaisquer materiais que caracterizem propaganda político-partidária e eleitoral.

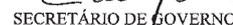
Art. 11. O Agente Público que descumprir as presentes disposições responderá pelos seus atos na esfera administrativa, eleitoral e penal, conforme o caso.

Art. 12. Cabe ao Secretário de Governo, por meio de ofício, cientificar imediatamente todos os dirigentes de órgãos estaduais do conteúdo deste Decreto, os quais deverão fixá-lo no órgão e dar ampla publicidade aos servidores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 30 de junho de 2010 • Nº 122

5



DECRETO Nº 14.254 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.309.720,00, em favor dos órgãos que especifica

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Crédito Fundiário, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR e Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no valor de R\$ 4.309.720,00 (quatro milhões, trezentos e nove mil, setecentos e vinte reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 00 - Recursos Ordinários e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 30 de JUNHO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.254 de 30/06/2010, publicado no D.O.E. nº _____, de _____ / _____ / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.04122042.013	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.47	00	431.220,00
15202.20606482.149	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTAMENTOS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
15202.20606482.149	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTAMENTOS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	FO	3.3.90.33	00	10.000,00
15202.20606482.149	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTAMENTOS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	FO	3.3.90.39	00	130.000,00
15202.20606482.149	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES, ASSENTAMENTOS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
16101.04122362.254	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS	FO	4.4.90.35	16	160.000,00
16101.15451361.428	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	16	920.000,00
16101.25752361.449	OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	FO	4.4.90.51	16	60.000,00
19106.04122042.067	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	3.1.90.11	00	200.000,00
19106.04122042.067	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
46101.04122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	3.3.90.39	00	1.148.000,00
46101.26782052.129	FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.52	12	36.500,00
46201.26782391.368	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA AOS MUNICÍPIOS	FO	4.4.90.92	16	700.000,00
47201.23695402.167	APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	FO	3.3.40.39	00	80.000,00
48101.11128071.259	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SINE	FO	3.3.90.30	00	19.000,00
48101.11128071.259	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SINE	FO	3.3.90.39	00	245.000,00
TOTAL					4.309.720,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.254 de 30/06/2010, publicado no D.O.E. nº _____, de _____ / _____ / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
46101.26782052.129	FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	FO	3.3.90.35	12	14.500,00
46101.26782052.129	FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	FO	3.3.90.39	00	300.000,00
46101.26782052.129	FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	FO	3.3.90.92	12	22.000,00
46101.26782361.169	RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.52	16	1.140.000,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	16	700.000,00
TOTAL					2.176.500,00



DECRETO Nº 14.253, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Revoga o Decreto nº 14.196, de 06 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 14.196, de 06 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JUNHO de

2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 903



DECRETO Nº 14.255, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 10.172, de 10 de outubro de 1999, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA, CAGEP Nº 19.443.326-9.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0066.999.08303/2010-2, da Secretaria da Fazenda, e do Parecer Técnico Nº 013/10, de 11 de junho de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O segundo CONSIDERANDO do Decreto nº 10.172, de 10 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CONSIDERANDO o que consta dos Processos nº 20.498/99, de 20 de maio de 1999 e 20.001/07, de 08 de janeiro de 2007 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo e o Processo nº 0066.999.08303/2010-2, da Secretaria da Fazenda, dos Pareceres Técnicos nº 038/99, de 30 de agosto de 1999, 001/07, de 09 de janeiro de 2007, 046/09, de 04 de dezembro de 2009 e 013, de 11 de junho de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN e do Processo nº 0066.000.04990/2007-5, de 19 de junho de 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e do despacho da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

Art. 2º Fica revogada a alínea “a”, do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 10.172, de 10 de outubro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JUNHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 14.256, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa TOP ARGAMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CAGEP Nº 19.465.278-5.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.610/10, de 18 de maio de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 014/10, de 16 de junho de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa TOP ARGAMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 09.225.645/0001-05 e no CAGEP sob nº 19.465.278-5, com sede e foro no Distrito Industrial de Parnaíba - BR 343, Km 21, Lote 08, no município de Parnaíba-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de argamassa.

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante os 12 (doze) anos, na ocorrência de:

I - saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 014/10, de 16 de junho de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos citados no inciso anterior, observado o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

III - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados, neste artigo, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

IV - utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota.

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere o inciso II deste artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias com ou sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

I - não houver bens produzidos no País;

II - a produção de bens do País for insuficiente;

III - houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I - quando não houver bens produzidos no país, a comprovação far-se-á através de laudo ou documento equivalente, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, por outra entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por outro órgão especializado;

II - nas hipóteses de insuficiência de produção e da recusa do fornecimento por parte do fabricante ou produtor de bens no país, a comprovação será feita através de documento assinado pelo fornecedor, informando a insuficiência ou decisão de não fornecer o bem pretendido;

III - na hipótese do custo de importação em moeda nacional, acrescido de impostos e despesas aduaneiras, ser inferior ao preço no mercado interno, observada a qualidade do produto importado, a comprovação será feita mediante proposta apresentada pelo interessado à Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN, que fará diligências para comparar os custos dos bens importados com os do mercado interno;

IV - a concessão do incentivo far-se-á, caso a caso, através de ato do Secretário da Fazenda, mediante solicitação em requerimento, no qual o beneficiário faça prova, do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 3º quando não atendidos os requisitos exigidos para fruição do incentivo fiscal à importação do exterior, a que se referem os parágrafos anteriores, aplicar-se-á o tratamento tributário pertinente às operações internas.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, relativamente ao produto relacionado no art. 1º, não se aplica às saídas de:

I - matérias-primas **in natura**, partes, peças, acessórios ou quaisquer outros insumos, implementos, componentes ou produtos, utilizados na fabricação do produto incentivado relacionados no art. 1º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - subprodutos e resíduos industriais resultantes do produto fabricado, de que trata o art. 1º, alcançados pelo incentivo;

III - produtos adquiridos para simples comercialização pela empresa;

IV - outros produtos não especificados no parágrafo anterior;

V - produtos sujeitos à substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, hipóteses em que o beneficiário procederá à retenção do imposto e ao seu recolhimento no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Na hipótese de comercialização de matérias-primas **in natura** ou de quaisquer outros produtos, industrializados ou não, pela empresa, não alcançados pelo incentivo, o imposto deverá ser recolhido normalmente, vedada a aplicação de qualquer benefício.

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo, será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. 8º, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;

II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exhibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m², com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de Junho de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, c/c art. 9º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e considerando a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo de Revisão Nº SEED-004/2010,

RESOLVE reintegrar o servidor **MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO**, matrícula nº 078.506-7 no cargo de professor da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2008, nos termos do art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, e art. 49, da Lei Complementar Estadual nº 71/2006, pois invalidada sua demissão no Processo Administrativo de Revisão Nº SEED-004/2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar de Revisão Nº 004/10-RV
(Apenso ao Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 060/2007-JB)
Requerente: MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, matrícula nº 078.506-7
Requerida: Administração Pública do Estado do Piauí (SEDUC)

JULGAMENTO

Trata-se de Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-060-2007-JB, formulado por **MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO**, professor, matrícula nº 078.506-7, com COMISSÃO REVISORA constituída pela Portaria GSE/ADM Nº 0152/2010, de 14 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 72, de 19 de abril de 2010.

O Requerente fora demitido por abandono de cargo no Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 060/2007-JB, com decisão publicada no Diário Oficial do Estado nº 123, de 02 de julho de 2008..

Posteriormente, aduzindo fatos novos, requereu Pedido de Revisão do aludido Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente declaração de sua inocência.

A Sra. Secretária de Educação e Cultura constituiu Comissão Revisora, que passou a desenvolver os atos de instrução processual, após regularmente instalada, da seguinte forma:

- a) determinou o apensamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEED-060/2007-JB, promoveu a intimação pessoal do Requerente e designou servidor para Secretariar seus trabalhos (fls. 04/05);
- b) procedeu a juntada dos documentos de fls. 09/35 e 38/47;
- c) expediu mandado de citação para o Requerente apresentar defesa escrita (fls. 52);
- d) defesa escrita apresentada (fls. 53/54).

A Comissão Revisora, em fundamentado Relatório, concluiu pelo reconhecimento da AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE do servidor MESSIAS RIBEIRO BATISTA FILHO, professor, matrícula funcional nº 078.506-7, pois restou demonstrado a **ausência do animus abandonandi** a justificar a aplicação da pena de demissão imposta, opinando, ainda, pela procedência do pedido revisional para proclamar a inocência do Requerente, tornando sem efeito o **Decreto de Demissão** imposto através do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC Nº 060/2007-JB, reintegrando-o desde a data do desvinculo anulado (fls. 55/61).

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Revisional seguiu todos os trâmites legais, restando comprovada a **ausência do animus abandonandi**, como bem demonstrou a Comissão Revisora em seu fundamentado Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Revisora (fls. 55/61), que a integra, hei por bem julgar **PROCEDENTE** o pedido de revisão, declarando sem efeito a penalidade aplicada no Processo Administrativo Disciplinar SEED-060/2007-JB, restabelecendo todos os direitos do Requerente.

Expeça-se o competente ato reintegratório.

Encaminhe-se o presente processo e seu apenso à Secretaria Estadual de Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o Requerente desta decisão e, posteriormente, envie-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho de 2010.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

ATOS DO PODER EXECUTIVO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 98/2010, de 24 de maio de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e no Ofício nº 0382/10-GAB/Reitoria, de 17 de junho de 2010, da Universidade Estadual do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 24 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, o servidor **GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA**, Técnico de Apoio Administrativo, Matrícula nº 177313-5, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Assistência Técnica à Distância, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 07 de Junho de 2010.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Of. nº 072/2010-ZE003/-9, de 15 de junho de 2010, do Cartório Eleitoral da 3ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Cartório Eleitoral da 3ª Zona, a partir de 15 de junho de 2010, a servidora **LAURA MARIA DOURADO DOS SANTOS**, Matrícula nº 001705-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DAWSLEY CARVALHO DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIO ALVES GOMES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Parnaíba, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional de Parnaíba, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SERGIO PEREIRA DE FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

MARCOS DE MORAES SOUZA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Comércio e Serviços, símbolo DAS-4, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

CHARLES DE MELO PIRES JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Normas e Apoio à Industrialização, símbolo DAS-2, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

JOSE ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Uso de Recursos Naturais, símbolo DAS-2, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

EDMILSON DOS SANTOS BRAGA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

THIAGO RIBEIRO PATRICIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

FRANCISCO RUIRO BRITO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,



THAIS SILVA PIRES DE MOURA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SÔNIA FORTES SAMPAIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CELINA TERESA CASTELO BRANCO COUTO DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Getúlio Vargas de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BERNARDO LAGES DE SOUZA CALDAS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Dirceu Arcoverde II de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

OZIRES CASTRO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2010

MAGNO PIRES ALVES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2010.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SANNA HENRIQUE LUCIO DE HOLANDA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2010.

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAFAEL LIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE LIMA TELES, do Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDUARDO DA SILVA CONRADO, para exercer o Cargo em Comissão, de Delegado Distrital do Interior, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010.

BERGSON DO VALE MENDONCA, para exercer o Cargo em Comissão, de Delegado Distrital Metropolitano, símbolo DAS-3, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SILVANIA HELAINE DAS CHAGAS SILVA LOPES, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA, do Cargo em Comissão, de Gerente de Registro de Empresas, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

MARIA TERESA DE PAIVA LEAL, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Taxas Mercantil, símbolo DAS-2, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO MANOEL SILVA AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Taxas Mercantil, símbolo DAS-2, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

LUIS ALMEIDA VILAR NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Registro de Empresas, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

MARIA TERESA DE PAIVA LEAL, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LARISSA POLYANA BEZERRA MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Articulação Parlamentar, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 30 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE MESSIAS ANDRADE JUNIOR, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SABRINA TALIA CASTRO DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2010.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO PORTELA BARBOSA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Oeiras, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO VIEIRA LIMA, do Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Valença, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO GILSON VELOSO CHAVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Valença, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2010.

JOSE OLIVAN MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ **DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PAULO HENRIQUE DA COSTA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de TV, símbolo DAS-2, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ALBERTO ABRAAO LOIOLA, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Regional de Parnaíba, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Regional de Parnaíba, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAQUIM HENRIQUE DE SOUSA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Operacional, símbolo DAS-2, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO FABIO DOS SANTOS BEVILAQUA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Espaço Cultural Porto das Barcas de Parnaíba, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SUELY ARARIPE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Espaço Cultural Porto das Barcas de Parnaíba, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

PIAUI TURISMO – PIEMTUR DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

TATIANA DUTRA E CASTRO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Núcleos, símbolo DAS-2, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FABIO GOMES CORREIA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Núcleos, símbolo DAS-2, da Piauí Turismo - PIEMTUR, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOSE VIEIRA DE SOUZA, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Valença, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARENIA DO SOCORRO SOARES GONCALVES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Valença, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2010.

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

HAROLDO PASSOS NASCIMENTO, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Parnaíba, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAO ROCHA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Parnaíba, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

OF. 879 a 895

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDUARDO ENRICO FERRARI NOGUEIRA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde de Parnaíba, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FARES JOSE LIMA DE MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde de Parnaíba, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LADISLAU JOAO DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Governo, símbolo DAS-4, com efeitos a partir de 29 de Junho de 2010.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

Conceder autorização para que **WELLINGTON DE CARVALHO CAMARÇO**, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, possa ausentar-se do País no período de 30 de junho a 07 de julho de 2010, em viagem particular à cidade de Bueno Aires – Argentina.

SECRETARIA DAS CIDADES
DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LAURINETE CARVALHO DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010.

ALZIRA ALVES DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010.

OF. 899 a 902

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO TURISMO
DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ANGELICA LEARTH CUNHA MENESES, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Planejamento de Destinos e Produtos Turísticos, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RICARDO GUIMARÃES ARAUJO, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Infraestrutura, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2010.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IVAN PIRES DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estatística e Informações, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

JORGENEI ALVES DE MORAES, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Defesa Civil, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

KARLA EUGENIA RIBEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Convênios, Estudo e Programas Sociais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

DANIEL BORGES RAMOS, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

PATRICIA AMORIM GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estatística e Informações, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

FRANCISCO FIGUEIREDO DE MESQUITA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

ELEXANDRA ALMEIDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Defesa Civil, símbolo DAS-4, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

JOSE GOMES PEREIRA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Convênios, Estudo e Programas Sociais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE NOGUEIRA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviços Médicos, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2010.

OF. 904 a 907